



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 004/2016**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO EM PONTOS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadora Elisa Gomes Machado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas e promover os atos necessários visando a aquisição, instalação e manutenção de Câmeras de Videomonitoramento e de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) no Município, incluindo toda infraestrutura necessária e manutenção, conforme projeto e estudo técnico desenvolvido pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (CIOSP/SESP-MT).

**Art. 2º** O projeto de que trata o disposto no artigo anterior consiste na implantação de 14 (quatorze) Câmeras IP Móveis e 16 (dezesesseis) Câmeras de OCR, em pontos críticos e estratégicos do perímetro urbano, visando o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e controle da segurança pública.

**Art. 3º** No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deverá ser observado o direito à privacidade dos cidadãos.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 4º** Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias público/privada, nos termos da legislação pertinente, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública através do monitoramento dos locais por câmeras de vídeo.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária Anual para suprir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 14 de março de 2016.

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 004/2016**, que “*DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO EM PONTOS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

A presença de câmeras, entre outras medidas, são ferramentas importantes na prevenção dos crimes, ajudarão a inibir a criminalidade e facilitarão a identificação e prisão dos suspeitos, importantíssimo para tirar o anonimato das pessoas.

A luta por melhorias no tocante à Segurança Pública em nosso município vem de longa data, contudo, foi a partir de setembro do ano passado, que travamos uma luta mais firme, quando se institui um grupo envolvendo vários segmentos, com o fim de discutir e buscar meios de amenizar e combater a violência em Alta Floresta, dentre outras ações, elaborar um Plano de Segurança para o município.

Participam do grupo, comando da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Diretor do CIRETRAN, Supervisão Municipal de Trânsito, Câmara de Dirigentes Lojistas, Delegado Regional de Polícia Civil, Delegada Municipal de Polícia Civil, Conselho Municipal de Segurança (Conseg), Promotor de Justiça, Juíza, Secretário Municipal de Administração, Câmara de Vereadores, e outros colaboradores. Desde a fundação do grupo, já decorreram mais de 10 (dez) reuniões, e dos resultados destaca-se o estudo realizado pelos técnicos do CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Mato Grosso.

Enfatizamos e reproduzimos a **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA** trazida no **incluso projeto** e estudo técnico desenvolvido pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (CIOSP/SESP-MT), por meio da Gerência Técnica nas pessoas do Major PM Siziéboro Elvis de Oliveira Barbosa e CB BM Wagner de Brum Machado, nestas palavras:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

O sistema de videomonitoramento visa atender as demandas da comunidade em tempo real, prevenir e inibir as atividades ilícitas, contribuir com o serviço de inteligência policial, reduzir o índice de criminalidade, registrar imagens para posterior serviço de investigação, aperfeiçoar as atividades preventivas do policiamento ostensivo, agilizar as atividades repressivas durante o acontecimento de atividades ilícitas, aumentar a sensação de segurança do cidadão, por conseqüência o índice de confiabilidade junto a SESP, melhorando assim no atendimento imediato.

A cidade de Alta Floresta, em franco desenvolvimento, sendo um grande atrativo de empresas e pessoas, por conta também das instalações de várias usinas hidrelétricas na região. Com o aumento de pessoas e com o “progresso”, também verifica-se um aumento dos problemas sociais, com relação aos quais, o Poder Público tem dificuldades de resolve-los, gerando, então, um aumento na criminalidade e na violência, aumentando a demanda dos órgãos ligados à segurança pública.

Para se enfrentar essa situação, pode-se investir no quantitativo e/ou no qualitativo das forças policiais.

A implantação de um sistema de monitoramento por câmeras no referido Município, tem como objetivo possibilitar uma ação eficaz de pronto atendimento para a manutenção da ordem e da segurança das pessoas e do patrimônio. Segundo a antropóloga Teresa Caldeira, estamos diante de um novo espaço público na sociedade contemporânea, pois a busca pela segurança determina a construção de controles nas áreas urbanas. Tal situação não deve ser preterida ao discorrermos sobre este tema, na medida em que o serviço policial vincula-se ao atendimento irrestrito de toda a sociedade. Ressalta-se a capacidade de alcance dos equipamentos de videomonitoramento que delimitam um muro virtual, segregando, mas dando continuidade à manutenção da ordem pública através de uma nova técnica, racionalizando o emprego de recursos com a liberação de profissionais para atuação em locais não cobertos pela visão eletrônica. Nesse espaço, a manutenção da ordem e da paz passa a ser auxiliada por um dispositivo inovador e de amplitude desconhecida pelo cidadão.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

No entanto, é preciso ressaltar que o emprego de câmeras de vídeo não substitui a presença física do policial, apenas complementa e agrega recursos à atividade, possibilitando um trabalho policial com mais precisão, racionalidade e economia, contribuindo para que outras áreas não monitoradas se beneficiem do excedente humano gerado pela sua implantação.

Toda a sociedade anseia por segurança, ou por sensação de segurança, sendo que poucos se importam com o método a ser utilizado para o alcance da tão almejada sensação de segurança. Então, quando se sabe que sua cidade ou parte dela será monitorada por câmeras de vídeomonitoramento, vislumbra-se a possibilidade de se sentir, mesmo que em áreas restritas, seguros do crime e das suas seqüelas.

A eficiência pode ser destacada com a comprovação da correta utilização das imagens para a prevenção ou combate ao crime, demonstrada pela tendência à redução do crime nas áreas monitoradas. A eficácia do sistema pode ser comprovada com a transformação em mais um instrumento que dá origem à ação policial, independendo do pedido de socorro do cidadão, estabelecendo assim uma presença constante de segurança do cidadão.

O projeto de instalação das câmeras para o município de Alta Floresta-MT, propõem a implantação de 14 (quatorze) Câmeras IP Moveis e 16 (dezesesseis) Câmeras de OCR, câmeras de reconhecimento óptico de caracteres, arquivo em anexo, na modalidade a ser definida pelo município, podendo ser de locação dos serviços para manutenção de toda estrutura física e lógica ou aquisição das câmeras e toda infra estrutura necessária, o qual iremos constar logo abaixo os custos de ambas modalidades.

Este estudo foi realizado pelo CIOSP/SESP, por meio da Gerência Técnica nas pessoas do Major PM Siziéboro Elvis de Oliveira Barbosa, CB PM Wagner de Brum Machado e o Investigador da PJC Eliel Rodrigues de Souza, sendo auxiliado no terreno pelo Supervisor da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, e o Comandante do Batalhão da Policia Local, buscando relacionar os pontos críticos e estratégicos na sua região para serem monitorados com os conceitos de inteligência na área de Segurança Pública.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Só para se ter uma idéia da efetividade das câmeras, foram registrados no CIOSP nos meses de Outubro e Dezembro de 2014, 86 flagrantes de monitoramento de câmeras, sendo certo que esse número pode perfeitamente ser ampliado com a necessária melhoria desse setor, oportunizando uma melhoria no senso de avaliação crítica do operador e no número de intersecção junto ao cidadão, diminuindo assim os índices de ocorrências nos locais onde estão instalados os equipamentos. Foram gerados no ultimo trimestre mais 252 eventos, segue abaixo o gráfico do mês de Novembro de 2014 por natureza de ocorrências capturadas pelas câmeras do vídeo monitoramento.

Diante das informações citadas observa-se que não basta apenas ter os equipamentos instalados, deve ter também a eficácia do serviço, ou seja, a implantação de um número de servidores para conseguirem efetivamente enxergar o que se passa nas telas.

Aprofundando nossas pesquisas sobre o tema, encontramos um artigo publicado na Revista Segurança & Cia, edição nº 19, de Out2013, denominado Monitoramento visualização de CFTV, em cujo teor chamou-nos a atenção o seguinte trecho:

“Em experimentos feitos pela polícia britânica, chegou a conclusão de que quando um operador vê somente um monitor, seu nível de concentração nos primeiros 5 minutos é de 85% com quatro imagens cai para 74% com seis imagens simultâneas abaixa para 58% com nove imagens a 53% e com 16 imagens a 41%.

Portanto um operador que veja simultaneamente 16 imagens ao final de 20 minutos seu nível de concentração esta quase zero. Imaginem o nível de concentração do mesmo operador passadas 6 ou 8 horas de seu turno?”

Para subsidiar o projeto buscamos também saber como funciona na Polícia Militar do Estado de São Paulo e lá soubemos que essa atividade é regulada pela Diretriz nº PM3-002/02/08, que trata do Sistema de Videomonitoramento da Polícia Militar do Estado de São Paulo. É no anexo estabelece que “cada observador será responsável pelo monitoramento de, no máximo, 10 (dez) câmeras.”



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Na cidade de Belém-PA, de acordo com reportagem publicada no Blog do Carlos Santos, com o título “Ciop amplia monitoramento da Região Metropolitana de Belém”, nos foi dada a notícia atribuída ao Maj Paulo Garcia, que é Coordenador do Núcleo Regional do CIOSP, de que número de funcionários para esse serviço aumentaria de 9 para 20, quando teriam o número de 10 câmeras por pessoa.

Na cidade de Fortaleza, no período de Jul2012 a Fev2013, com apenas 24 câmeras instaladas pela Guarda Municipal daquele município, foram flagradas 373 ocorrências no centro da cidade. Um número muito superior de casos se comparados com a nossa realidade. Ocorre que na central da GM do município de Fortaleza, cada operador monitora no máximo 08 câmeras.

Se formos considerar a proporção de câmeras/operador praticada em outros centros e indicada pelo estudo relatado acima, e levando-se em conta o que este município possuirá, chegaríamos numa necessidade ideal de 2 operadores por cada turno de 06 horas, totalizando 8 operadores por dia de serviço.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 14 de março de 2016.

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*